

EMENDA Nº11, AO PROJETO DE LEI Nº 604, DE 2012

Inclua-se artigo onde couber, renumerando-se os demais, ao Projeto de lei em epígrafe, com a seguinte redação:

Artigo 3.º - Os recursos provenientes da concessão de uso a que se refere o inciso II do artigo 1.º serão depositados no Fundo a ser criado para o desenvolvimento da agricultura familiar e no Fundo para a ampliação e manutenção de unidades de conservação.

JUSTIFICATIVA

A destinação dos recursos advindos da exploração econômica da área destinada a concessão de uso deverá exclusivamente ser para os Fundos a serem criados para o desenvolvimento da agricultura familiar e manutenção e ampliação das unidades de conservação.

A presente emenda tem por objetivo assegurar que os recursos não tenha finalidade diversa daquela para os quais está sendo concedido o uso do imóvel.

Sala das Comissões, em 23-10-2012.

a) José Zico Prado a) Alencar Santana Braga